



LandMania Clube de Portugal

Regulamento de Delegações / Núcleos

ENQUADRAMENTO

O LandMania Clube de Portugal (LCP) é um Clube de âmbito nacional. Tem associados em todo o país, verificando-se atualmente uma dinâmica e iniciativa bastante significativa em diversas regiões, incluindo as Regiões Autónomas. Por este facto, e porque se pretende que as atividades do clube possam chegar a todos os associados, justifica a criação e manutenção de Delegações/Núcleos.

Embora a criação destas delegações esteja prevista nos Estatutos do LCP, torna-se conveniente regular a criação e funcionamento das mesmas, com o objetivo de garantir que funcionam de forma uniforme e com critérios idênticos.

Artigo 1º - Objetivos

Os núcleos do LCP têm por principal objetivo proporcionar aos seus associados e/ou aficionados de veículos da Marca Land Rover um polo de intercâmbio de ideias e experiências sobre esses mesmos veículos, e a promoção de atividades técnicas, culturais, sociais e desportivas entre os mesmos. O cumprimento destes objetivos deverá se sempre feito em total concordância com a Direção nacional do clube.

Artigo 2º - Constituição

1. A iniciativa para a criação de uma delegação ou núcleo do LCP, poderá partir da Direção ou de um grupo de associados. Para isso, esses associados deverão apresentar uma proposta à Direção nacional, fundamentando o seu pedido;
2. A apresentação de uma proposta para constituição de uma delegação, deverá partir de um número mínimo de 3 associados, que se comprometem a coordenar e dinamizar a respetiva delegação;
3. Compete à Direção, de acordo com o Artigo 19º - alínea g) dos Estatutos, analisar as propostas e aprovar a constituição das delegações;
4. As delegações do LCP poderão adotar um logotipo, devendo este identificar a sempre a imagem do clube e a natureza (geográfica ou outra) da delegação, e.g. LandManiacos da Madeira ou LandManiacos Veteranos.
5. A designação da delegação/núcleo deverá incluir a palavra LandMania ou suas derivações;



6. Poderão ser constituídas delegações do LCP a partir de Associações ou outras entidades já existente, mesmo que possuam personalidade jurídica, nome e logótipo próprios. Nestes casos, essas entidades deverão ter carácter não lucrativo e os seus objetivos deverão enquadrar-se nos objetivos do LCP. Neste caso, a seguir ao nome da associação deverá ser colocado: Núcleo de “natureza” do Landmania Clube de Portugal.

Artigo 3º - Período Experimental

1. As delegações / núcleos do LCP apenas poderão ser oficializadas após completarem com sucesso um período experimental.
2. Durante o período experimental, os associados que se candidatam à criação de uma delegação deverão demonstrar capacidade agregar os associados da região ou tema definido e de organização de eventos.
3. Findo o período de 6 meses cabe à Direção nacional avaliar a capacidade dos proponentes, decidindo pela criação do núcleo / delegação, pela extensão do período experimental ou pela extinção da pretensão.
4. O período experimental não pode ser inferior a 6 meses nem superior a um ano.
5. Durante o período experimental, as atividades a realizar pelos candidatos deverão decorrer sob o nome de Candidatura a Núcleo de “...”.

Artigo 4º - Funcionamento

1. As delegações do LCP terão autonomia, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista de plano de atividades;
2. As delegações obrigam-se ao cumprimento integral dos Estatutos do LCP;
3. Cada delegação será responsável pelo planeamento, organização, financiamento e realização das suas próprias atividades, exceto quando se tratar de atividades ou projetos implementados em conjunto com a Direcção do LCP;
4. Os valores cobrados para inscrição nas actividades deverão destinar-se apenas para pagamento das despesas efectivas das mesmas. No caso de haver um excedente, esse deverá ser salvaguardado para utilização em caso de, numa próxima actividade, haver deficit para cobrir;
5. As decisões tomadas pelas delegações, bem como os seus atos, só comprometem a Direcção do LCP quando forem aprovadas por esta;



6. Os núcleos devem apresentar o seu plano de atividades à Direção até ao fim de Dezembro do ano anterior ao que respeitam, para que o mesmo seja coordenado com os planos das outras delegações e com o da Direção do LCP;
7. O funcionamento dos núcleos deverá ser garantido por um grupo mínimo de 3 associados, assumindo um deles a coordenação do mesmo;
8. A equipa inicial de coordenação de um núcleo será nomeada pela Direção do Clube e cumprirá as suas funções até que se realizem eleições para os órgãos sociais do LCP;
9. Após a eleição dos órgãos sociais do LCP, deverão realizar-se eleições para a coordenação do núcleo ou delegação. As eleições deverão realizar-se em Assembleia, convocada para o efeito com antecedência mínima de 15 dias, no prazo máximo de 30 dias após a Assembleia Geral eleitoral do Clube;
10. As listas candidatas à coordenação do núcleo deverão apresentar, no prazo de uma semana após a AG eleitoral, à Direção do Clube eleita, uma estratégia e programa para o mesmo, devendo todos os seus elementos ser sócios do LCP e residir na respectiva zona de influência, ou apresentar ligação directa ao tema, no caso dos núcleos temáticos.
11. A Direção do Clube aprova, ou não, as listas candidatas mediante os seguintes critérios:
 - a. Alinhamento com a estratégia nacional do clube
 - b. Mais valia da estratégia e programa do núcleo para o clube
12. No caso de não haver apresentação de listas à direcção, será mantida a coordenação do núcleo já em funções.
13. Terão direito a voto apenas os associados do LCP com ligação directa ao núcleo (e.g. moradores na zona de influência do mesmo);
14. As regras para a nomeação e eleição da coordenação das delegações, referidas nos pontos anteriores, não se aplicam às delegações que se enquadrem no ponto 6. do Artigo 2º deste Regulamento. Nesses casos, aplicam-se as regras da entidade em questão;
15. Sempre que possível, pelo menos um elemento de cada delegação integrará os órgãos sociais do LCP;



16. As delegações deverão apresentar à Direção do clube um relatório anual de atividades, que será anexado ao relatório e contas anual. Este relatório deverá ser apresentado 30 dias antes da data da Assembleia Geral ordinária (anual) do clube, para que nela possa ser apresentado;
17. Os passeios ou outras atividades organizada pelas delegações, deverão sempre cumprir a legislação em vigor e os regulamentos do LCP aplicáveis;
18. As delegações que se enquadrem no Artigo 2º, parágrafo 6., deverão cumprir o presente Regulamento no âmbito de todas as atividades realizadas sobre a égide do LCP.

Artigo 5º - Extinção

A existência de cada delegação manter-se-á desde que continue a agir de acordo com os Estatutos do Clube e com este Regulamento.

A extinção das delegações deverá fazer-se de acordo com os seguintes pontos:

1. Compete à Direção do clube aprovar a extinção das suas delegações;
2. A iniciativa para proceder à extinção de uma delegação, poderá partir dos associados que a coordenam. Para isso, deverão comunicar à Direção esse pedido, justificando e fundamentando o mesmo.
3. A Direção poderá tomar a iniciativa de proceder à extinção de uma delegação, sempre que:
 - a. O funcionamento da mesma não cumpra os Estatutos do clube ou este Regulamento;
 - b. O funcionamento da mesma não cumpra com o estipulado no nº. 11 do Artº. 3.
 - c. A sua existência deixe de se justificar por falta de atividades.
4. A comunicação da decisão de extinção deverá ser comunicada por escrito à coordenação em funções.
5. Após comunicação da decisão de extinção, não poderão ser utilizados quaisquer símbolos que possam ser identificados com o LandMania Clube de Portugal, tais como logotipos ou imagens do clube, assim como a designação "LandManiacos".

Artigo 6º - Casos Omissos

Todas e quaisquer situações não previstas neste regulamento serão decididas pela Direção do clube.